



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo aniversário, ocorrido hoje, dia vinte e seis de outubro, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 419-85.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): LUIZ CESAR COLAÇO DE LIMA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-24.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BENÍCIO PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 156800-27.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONARDO GONÇALVES BELEM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, afastando a aplicação da Súmula 422 do TST, na análise do recurso ordinário do reclamante, acerca dos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento da Integralidade" e "Adicional por Acúmulo de Função" e, julgar esses tópicos como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 220600-27.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 22500-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON PEDRO DE MIRANDA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO",



por contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, e "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 58, §2.º, da CLT; e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, superados os fundamentos utilizados para indeferir os pedidos de inclusão do trajeto interno da empresa e horas in itinere na jornada de trabalho do reclamante, prossiga no exame de tais pedidos, como entender de direito; II- Sobrestar o recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova", "Recolhimentos Fiscais e Previdenciários" e "Correção Monetária", e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 38500-14.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): MAGDA SILVA PEREIRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 86000-08.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO SANTOS FALCÃO, Advogado: Benedito Montal, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras - Período Anterior a Novembro de 2005" por violação do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença, constante às fls. 1.496-1.528, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, e, reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13º salário, FGTS acrescido da multa de 40%, e RSR (observado o disposto da OJ nº 394 da SBDI-1). Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitro novo valor a condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 106100-49.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ROMILDA DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 116300-74.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Luizelena Cunha Castro, Advogada: Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral e condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho a que fora submetido o reclamante, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Ônus da sucumbência invertidos. Custas pelas reclamadas; **Processo: RR - 147200-37.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA MARCELINA DE MACÊDO MARINS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações



trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicado o exame do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "equiparação salarial"; II - julgar sobrestado o recurso de revista da União que versa sobre "fato gerador das contribuições previdenciárias"; **Processo: RR - 159900-48.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRÍCIA DA SILVA SORTENE, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho do reclamante, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Ônus da sucumbência invertidos. Custas pelas reclamadas; **Processo: RR - 216200-68.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): LUÍS VALERIANO TOGNI, Advogado: Guilherme Lohmann Togni, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do banco reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum", por ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença (fls. 1498/1532) apenas no tópico que condenou o banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$150mil (cento e cinquenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 111-88.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Dano Moral - Assédio Moral - Restrição ao Uso de Banheiro", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em face do caráter pedagógico da pena, a intensidade do dano e a capacidade econômica das partes envolvidas. Rearbitro novo valor a condenação de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), custas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); **Processo: RR - 113-66.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): PAULO GILBERTO DICKOW, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados PREVI E BANCO DO BRASIL somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do



item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 676-37.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JOSÉ HAMILTON DE SOUSA, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: RR - 730-06.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE LURDES EZEQUIEL, Advogado: Rozana Maria da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA", por contrariedade à Súmula 173, II, da SDI-1 do TST e violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com reflexos nas parcelas salariais como postuladas; **Processo: RR - 841-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAQUEL MEIRA MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração da reclamante, enquanto perdurar a sua incapacidade para atividades que envolvam digitação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DESPESAS COM TRATAMENTO FUTURO", por violação ao art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde contratado pelo reclamado para fins de tratamento futuro da reclamante, no que for pertinente à doença ocupacional contraída, até o fim da convalescença da obreira, nos termos do art. 949 do Código Civil; **Processo: RR - 986-58.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARIA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, a serem apurados em regular liquidação, além da liberação das guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva; **Processo:**



RR - 1055-81.2010.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrente e Recorrido: JOSÉ IRAN DE SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Provider Soluções Tecnológicas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, a serem apuradas cotejando-se o salário base pago ao reclamante e a remuneração paga pela CEF aos empregados paradigmas que exercem funções similares às desempenhadas pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 1483-85.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPACTUAÇÃO. ADESÃO VOLUNTÁRIA. OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para julgar improcedente o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria oriundas da repactuação, em relação aos reclamantes (Adilson Paschoal, Antônio Carlos Gonçalves e Sergio Guilherme de Oliveira Mescouto); **Processo: RR - 67700-45.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ALOISIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Victório André Franco Abritta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação De Serviços No Período Anterior E Posterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida data, a partir da prestação dos serviços; **Processo: RR - 117600-29.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCIENE BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Rubia Simone Leventi, Recorrido(s): ANTOINE CHAFIC MOTRAN E OUTRO, Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPREGADA DOMÉSTICA SEGUIDO DE CONTRATO DE RECEPCIONISTA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE GESTANTE. CABIMENTO. SÚMULA 244/III/TST", por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto); **Processo: RR - 98-30.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIANE TEREZINHA DE SOUZA NORONHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710-60.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLEI ALEXANDRE, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Trabalho Externo - Controle de Jornada" por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença, constante às fls. 454-462, no tópico "Horas Extras", que reconheceu a jornada de trabalho do autor como sendo de segunda a sábado e condenou a reclamada ao pagamento do adicional das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, observando a Súmula 340/TST, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e RSR (atendendo o disposto da OJ nº 394 da SBDI-1). Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 834-03.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Maurínio Santarém André, Recorrido(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem da reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados conforme Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 2455-12.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ LUSTOSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação ao artigo 61, §1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: RR - 27700-74.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSIMERY FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Recorrido(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO. COBRADOR DE ÔNIBUS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva da reclamada, bem como condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20mil reais. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 239-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): GUSTAVO BARBOSA MACHADO, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Márcio Rogério Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei



nº 8.666/1993; **Processo: RR - 282-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): MANOEL PINHO DE SOUZA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista da reclamada SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 407-62.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional, não conhecendo do recurso ordinário da União Federal por erro grosseiro na interposição do recurso e, por conseguinte, restabelecer a decisão de fls. 453/457 que indeferiu a penhora dos imóveis registrados sob as matrículas 8.935, 9.066, 9.225 e 14.322 do 1º CRI de Ituituba/MG. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade do sócio retirante"; **Processo: RR - 423-92.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): ELIANA REGINA ROCHA CAMARGO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 528-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRACIANA FONTOURA DE MORAES, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 580-54.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LOBATO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 700-82.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDIRLENE APARECIDA SILVA OTTONE, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GQP, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reestabelecendo a sentença, condenar subsidiariamente o segundo reclamado pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada. ; **Processo: RR - 819-67.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAMILA DA PAIXÃO CORREIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o banco reclamado e, por conseguinte, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego; **Processo: RR - 1191-28.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AYR GARCIA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 1199-18.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Recorrido(s): ELIOENAI RAMOS ALBUQUERQUE, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 247-92.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DAMIANA GUEDES SALES, Advogada: Francine Batista de Sousa, Recorrido(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes de duas diárias, correspondente ao intervalo intrajornada, acrescidos do adicional de 50%, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 907-31.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÉSSICA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): FÁTIMA ESTÉTICA - ME, Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Estabilidade Provisória Da Gestante", por violação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o pagamento da indenização substitutiva desde a dispensa até cinco meses após o parto. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2945-86.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDINIZAR AIRES MOREIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue a reclamação como entender de direito; **Processo: RR - 20409-35.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiane de Mello Mascarenhas, Recorrido(s): EZEQUIEL MENDES RIBEIRO, Advogado: Davi Ventura Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 74000-14.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1000325-29.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): SIDNEI FRANCISCO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 6.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 36-95.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Recorrido(s): MARA REGINA GANDOR GONÇALVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 745-57.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/DER-ES, Procurador: Lauro Coimbra Martins, Recorrido(s): ELISAERTE FERRAZ VIEIRA, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Maralice Cezar Mendes, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1202-32.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Recorrido(s): AG. CARRARA CALÇADOS E BOLSAS LTDA. - ME, Advogado: Rodolfo César Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso prévio - bem como devolução dos valores descontados a tal título, 13.º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS) e mais multa do art. 477, § 8.º, da CLT, assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias



referentes ao seguro desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Custas fixadas em R\$ 80,00, calculados sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 11180-30.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): GISLENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 24825-11.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): WALDIR PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 1000672-55.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CICERO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO) no período em que o reclamante prestou serviços em seu favor; **Processo: RR - 536-71.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Sérgio Schulze, Recorrido(s): ILKA BARBOSA MOTTA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Cláudio Blume, Recorrido(s): JOACIR NIZER DA SILVA, Advogada: Elizabete de Oliveira Dorta, Recorrido(s): JOSÉ BUENO, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito; **Processo: ARR - 70200-68.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS DOS ANJOS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Dedução. Critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, de forma global, dos valores deferidos a título horas extras e reflexos; **Processo: ARR - 244400-34.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA SANTOS,



Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ARR - 773500-76.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX ADRIANO LEMES DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e incidências reflexas; **Processo: ARR - 3758100-53.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e incidências reflexas; **Processo: ARR - 70100-29.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS LIMA CÂNDIDO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s) e Recorrido(s): PULMANN TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e quanto ao tema "RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. REGIME DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e determinar que o imposto de renda seja apurado mês a mês, na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescido pelo art. 44 da Lei 12.350/2010; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 101000-48.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HELUY GONÇALVES RIBEIRO LYRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (9/7/2007) - regulamento de 1997 -, inclusive na parte relativa ao índice de reajuste, respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da



Súmula 288, III, do TST; **Processo: ARR - 115500-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO FELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nos 108 E 109 De 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno" por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Alteração. Norma Mais Favorável ao Trabalhador" em função do provimento do recurso de revista dos reclamados em que esta Turma determina que a complementação dos proventos de aposentadoria será regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão da justiça gratuita (pág. 330); **Processo: ARR - 765-53.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALD ROCHA PITTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade De Previdência Privada. Aposentadoria Ocorrida Após A Vigência Das Leis Complementares 108 E 109 De 2001. Aplicação Dos Itens III E IV Da Nova Redação Da Súmula 288 Do TST", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: ARR - 6500-72.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIONE NEGROMONTE AZEVEDO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados (PREVI e Banco do Brasil) apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA 288, III, DO TST", por violação do artigo 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na apuração do cálculo da complementação de aposentadoria



da parte reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (Regulamento de 2007), respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 1271-91.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO SOUZA REIS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "CPTM. Integração do Adicional de Periculosidade em Horas Extras e Adicional Noturno. Indevida. Norma Coletiva. Previsão de Percentual Superior ao Legal Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade em horas extras e adicional noturno; **Processo: ARR - 82-50.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DAS VIRGENS FIUZA LACERDA, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, a serem apurados em liquidação de sentença, e excluir a multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé imposta à reclamante; **Processo: ARR - 420-97.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN FERNANDO SOUZA DE ANDRADE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Recife-PE, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Ante o conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada e seu provimento no sentido de reconhecer o cerceamento de defesa e conseqüentemente anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, fica prejudicada a análise do apelo interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 80200-58.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO BATISTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o art. 769 da CLT, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 688300-05.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO ZUQUELLO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 2200-68.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON FABIANO LIMA DE AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR e RR - 107500-46.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON MACIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da APPA; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2242-46.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE REGINA FERREIRA SOBRAL, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Integração Para Todos Os Efeitos. Jornada Diária Superior A Seis Horas. Ausência De Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 24 horas intervalares por mês, com adicional de 50% e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias, adicional de 1/3, RSR, FGTS e 40% de indenização, nos termos da sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 1411-93.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): IONE TERESINHA CARLOS ESPINOSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as razões dos embargos de declaração da reclamante, de fls. 765/770. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista, bem como dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: ARR - 1236-28.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTRAUT KUPAS, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 75700-**



04.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEISON CHRISTIAN MOREIRA DE PAULA, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do período não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1409-39.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade (má aplicação) da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; II - sobrestar o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Ilegitimidade passiva - Integração dos anuênios na complementação de aposentadoria", "Embargos de declaração considerados protelatórios. Multa" e "Honorários advocatícios", e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 11340-89.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DIAS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão proferido pela Corte a quo no julgamento dos embargos de declaração, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela ré em seus embargos de declaração, em especial sobre se havia previsão no acordo coletivo da categoria acerca da instituição de Plano de Demissão Voluntária, esclarecendo se a norma em questão continha cláusula expressa de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, e se tal condição constou dos demais instrumentos celebrados com o empregado, de modo a viabilizar a análise sobre a aplicação ao caso da ratio decidendi que respaldou a decisão do STF; devendo registrar, ainda, se a adesão do reclamante e a rescisão do contrato de trabalho se deram no prazo de vigência desta norma. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 1200-86.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): CECÍLIA PESSOA DE FREITAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECEAMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EMPREGADOR. BRADESCO", por violação ao artigo 129 do Código Civil, e quanto



ao tema "IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA EM RAZÃO DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A RETENÇÃO DO IMPOSTO. PRETENSÃO INDEVIDA", por violação do artigo 927 Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento das promoções anuais por merecimento deferidas à autora, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais, restabelecendo a sentença no ponto que reconhece o direito da reclamante a "avançar de nível, a cada três anos, no mesmo cargo, a iniciar-se com a implantação do PCS, em setembro de 1990, o que gera o direito da reclamante de avançar um nível a partir do mês outubro de 1993, e assim sucessivamente"; b) excluir da condenação a indenização compensatória decorrente dos valores devidos pela reclamante a título de imposto de renda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 20267-79.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELA DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 455 do TST e por violação do artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a equiparação salarial, deferir à reclamante o pagamento das diferenças salariais, vencidas e vincendas, com reflexos em 13º salários, férias, adicional por tempo de serviço, horas extras, adicional noturno, horas reduzidas noturnas, repousos semanais remunerados, feriados e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o marco prescricional já fixado. Juros e correção monetária na forma da lei. Já tendo sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (pág. 324), e demonstrada a assistência sindical da categoria (pág. 10), condeno a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1516-20.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por má aplicação à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; II-sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado, assim como do tema remanescente do recurso de revista do sindicato autor e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente e Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro; **Processo: ARR - 3990100-40.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra-jornada, e não apenas do período não usufruído, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo repercutir no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 134000-**



17.2009.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Lívia da Cunha Botelho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei 12.016/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; e, também, manifestação do reclamante, em causa própria, quanto a manifestação de fato, da Tribuna. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Costa de Figueiredo, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 101-56.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WOLFERMAN NERY VIANNA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 357-08.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PESSUTTO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração da reclamante ao emprego no mesmo cargo e padrão salarial percebido por ocasião da dispensa, e o pagamento dos direitos que a reclamante deixou de perceber, da data da dispensa até sua efetiva reintegração, como também o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença (págs. 158/163, seq. 1), inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrido o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. ; **Processo: RR - 522-91.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUNIDES OLIVEIRA DOS SANTOS JESUS, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Ana Júlia Mota de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 4º do art. 29 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de anotação desabonadora na CTPS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o disposto na Súmula 439 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 557-55.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



DONIZETTI BATISTA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, julgar procedente o pedido de uma hora extra diária, relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, conforme se apurar em execução, bem como os reflexos consecutivos. Custas pelo Reclamado no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1047-28.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUCLIDES PERES FARIAS JÚNIOR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA, Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira; **Processo: ARR - 117700-12.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO BENTO DOS SANTOS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida a partir da data da publicação do acórdão regional que alterou o valor da indenização por dano moral, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel; **Processo: RR - 101300-89.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrente(s): ROSANGELA DUARTE SILVA DE SENA E OUTRAS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto aos temas "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO" e "APLICAÇÃO DO DECRETO nº 779/69. GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REMESSA EX OFFÍCIO. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais n.º 87 do TST e 13 da SBDI-I do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em face da APPA se dê de forma direta e para afastar o reconhecimento aos privilégios do Decreto Lei nº 779/69, inclusive quanto à remessa ex officio, reformando, assim, a decisão regional no aspecto; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 99100-12.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): ISALTINO DE CASTRO MACEDO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap; **Processo: RR - 107500-65.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): IRIA LOURDES HAHN, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrido. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 21700-53.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrente e Recorrido: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS", por má aplicação Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula 291 desta Corte Superior; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap; **Processo: AIRR - 264-68.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIRLAY SANTOS PORTELA, Advogado: Fábio Ribas Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1912-39.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): GEOVANI DA MOTTA LEITE, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1679-69.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ARLINDO MORENO MARTINEZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 963-51.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO OLIVEIRA VON ZUBEN, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): CLÍNICA MALO CAMPINAS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1059-60.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 389-48.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154100-69.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAEP INVESTMENTS & RESTRUCTURING FUND SPC E



OUTRAS, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO MOREIRA FONTES DE FARIA, Advogado: Manuel Inácio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141200-52.2000.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ NEWTON DALLABONA, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Cêzar Trotta Telles, Agravado(s): MERCEARIA, BAR E RESTAURANTE MOMENTO LTDA., , Agravado(s): MARCELO ASSUMPÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1944-36.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARCOS DUTRA GOMES PINHEIRO, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSME ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130064-88.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAYANNA CAROLINE DE AMORIM, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108500-84.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravante(s): AMAURI DE CAMPOS, Advogado: João Carlos Gelasko, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-78.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO AMACOCO BEBIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103900-33.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUEDES PEREIRA & DUARTE - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176700-48.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATACADÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91000-76.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANEY INÊS ARENHART MARINHO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CTVA. SUPRESSÃO", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada à incorporação da CTVA no salário da reclamante, pela média obtida no período em que a reclamante exerceu os cargos de "Supervisora II" e "Superintendente", conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 268-40.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AUREA MARIA GALVAO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 237985/2016-4. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 88100-51.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO MAGALHÃES, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): MILPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, tendo em vista a comunicação realizada pelo agravante, por intermédio da Petição TST-Pet. 239296/2016.7, cuja juntada ora se determina, sobre a designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/11/2016, ocasião na qual o requerente informará a este relator o desfecho da mencionada audiência, sob pena de regular prosseguimento do feito. Aguardem os autos em Secretaria a respectiva manifestação; **Processo: AIRR - 47-94.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): DANIELLE MESQUITA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 67-23.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO GENERAL MOTORS, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): GR S.A., Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Recorrido(s): CAMILA MAGALHÃES LEPPA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, item IV, do TST" por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Associação de Empresas do Condomínio Industrial Automotivo General Motors, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 74-92.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81-17.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): GUSTAVO PIMENTA MOREIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): SECTRON ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OTTO CARLOS TRIEBE DE MELLO, , Agravado(s): BRUNO BOSAVÉR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 102-76.2015.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 103-69.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIATAN DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Castro Alves de Araújo, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 162-90.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NELSON PEREIRA MENDES, Advogado: Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 176-24.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAV, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Agravado(s): FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 81, parágrafo único, inciso III, do CDC, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 177-63.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 182-44.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSINEIDE DUTRA FERREIRA, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Embargado(a): SBL ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Ferreira Macedo Marques, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM PARK ACLIMAÇÃO, Advogado: Fernando Cílio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 185-18.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 239-90.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s) e Recorrente(s): MARICELIA BESSONI PALMA E OUTRO, Advogado: Saulo Rodrigues Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos reclamantes; **Processo: AIRR - 288-67.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN DINIZ BRAGA, Advogado: Deise Neves Nazaré Rios Brito, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Ana Cristina Almeida de



Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 294-76.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): GILBERTO LADEMIR ECKERT JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 298-89.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): ALMIR CARDOSO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 338-31.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEGURANCA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA. - SECOPI, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 347-36.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): RODRIGO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-39.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOISÉS DE MELLO AZEVEDO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378-37.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, , Agravado(s): WARLEY ROBERT SILVA MARTINS, Advogado: Glaisson Delfino Pedrosa, Agravado(s): GUIZARDI JÚNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385-72.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): PRISCILA SOBRAL DA SILVA, Advogada: Aline Salomão, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-96.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEAZI ALVES, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437-25.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): ANDERSON LIMA PEDRO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-53.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DE LIMA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502-76.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARICÉLIA



CERQUEIRA DE SANTANA - ME, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): JUCIALINA SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti Effren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-27.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): RICARTE DE SOUZA NOBRE, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOTHARDO LIMA FIALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570-85.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): PEDRO DA SILVA MENDES, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575-02.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLARISSA EDWIGES DE SOUZA MELO, Advogado: Daniel Dias de Moura, Advogada: Cibele Alexandra Santos, Agravado(s): MINUTA COMUNICAÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA., Advogada: Ana Cristina de Menezes Vieira, Agravado(s): CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606-68.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA MATA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 614-42.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A. E OUTRA, , Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogada: Fernanda Cândido de Oliviera, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 710-53.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO LIMA DA CRUZ, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-72.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALCIDES ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 779-04.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NICE JANE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Advogado: Marcos Antônio



Farias Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 783-37.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Agravado(s): CLAUDIO JUNIOR DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Maria do Socorro da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 784-54.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MILENNA MAYLA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Lissa Andrade Tavares Lobão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 793-66.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): ADILES DANDOLINI, Advogado: Verônica Sirlei Nicanor Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-64.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RIDER VENTURA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do embargado ser oportunamente abatida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 850-43.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURÍCIO DE JESUS DIAS MELO, Advogada: Andresa Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 874-57.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Samira de Castro Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892-98.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): LUCENILDO PONTES PIMENTEL, Advogada: Elizabete Alves Uchôa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 901-95.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE MACEDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da



Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 903-82.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NATHALIA CHRISTINA GOMES AFFONSO FERREIRA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 904-22.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EVALDO DIAS HERINGER, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 907-17.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA & CIA LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): DANIEL BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 937-02.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSEMIRO FERREIRA SARAIVA, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): V. S. PANTOJA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 943-11.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): DARVIN MARTINS BERTOTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 972-40.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): CLAUDETE RECH MEDEIROS, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, apenas no tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202, caput e 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes da reclamante e do Banco do Brasil para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo do patrocinador (Banco do Brasil), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: AIRR - 987-74.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): CELSO OLIVO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1012-57.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA LUCI FILGUEIRAS DE JESUS, Advogado: Cibele Gomes Eufrazio,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028-89.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEY FABIANO FENZI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1059-40.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SIDNEY FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1062-43.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1081-16.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRICIO VIANA COSTA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-08.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIA NEIDE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-25.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Eder Augusto dos Santos Picanço, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-71.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): DANIEL TAVARES MAGNO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-21.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS DIÓGENES CORREIA DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1207-45.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RAQUEL ALMEIDA DE LEMOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser



oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1208-52.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, Procurador: Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-05.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE - ES XIV LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Agravado(s): RHUAN LUCAS DE PAULA, Advogada: Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, Agravado(s): NORTH TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA. - ME, Advogada: Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-57.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON LUIZ GOMES E OUTROS, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1270-08.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Agravado(s): EDMILSON JOVENTINO BEZERRA, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1274-31.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DONISETE GOULART VILELA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da base de cálculo das horas in itinere constante da convenção coletiva de trabalho e determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância da remuneração do autor como base de cálculo das horas in itinere, bem como pagamento relativo às horas in itinere, motivo pelo qual o reclamante faz jus ao recebimento de todo o período gasto com o trajeto para o trabalho e o retorno para casa. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00. Custas acrescidas em R\$ 80,00 pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1303-13.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Embargado(a): ELAINE JUNQUEIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): OLIVO & PIETROBELI LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1327-82.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUSCELINO GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): CILUZ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Eduardo Penteadó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acidente de Trabalho. Dano Material. Pensão Mensal. Não Incidência de Imposto de Renda" por violação do artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de imposto de renda sobre a indenização por lucros cessantes; **Processo: AIRR - 1351-26.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NILDA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1371-20.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOYCE DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1376-81.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DALIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457-96.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): MARIA CHAVES ZUMERO CARDOSO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485-90.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): COLOMBO PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Evaristo Angelo Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488-82.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): TARCISIO ANTONIO NUNES DA CRUZ, Advogada: Waneila Lúcia Silva Yasojima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1516-56.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): RODRIGO BASTOS FERREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-64.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILSON BRISOLA DE MATOS, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1541-50.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALZAP ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): PATRICIA ALVES DE SOUZA MELLO MONTEIRO, Advogado: Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1568-64.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Flávio Roberto dos Santos, Embargado(a): EXPEDITO PIRES ANDRADE, Advogado: Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Leonardo Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1568-08.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Guilherme Magno Paiva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1615-55.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSE MARIA PITAN, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1695-34.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALMIR GONÇALVES CABECEIRA, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-35.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA VANILDES PACHECO DA SILVA SOUZA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-97.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GERALDO NATAL DE JESUS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 1800-85.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ADEVAIR BUDNIAK, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816-09.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚNIOR ANASTÁCIO CONCEIÇÃO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1931-35.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): GILDO DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1966-57.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO BERLAMINO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Vale S.A. e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia; **Processo: ED-AIRR - 1987-40.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Botelho Santoro, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS DA CRUZ, Advogado: Erisvaldo Roberto Barbosa dos Santos, Embargado(a): PR DOS SANTOS TRANSPORTE, Advogado: Marcos Souza Santos, Embargado(a):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2000-39.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HELAINE BARROS DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2087-27.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMÃOS BOA LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Recorrido(s): FRANCISCO HORCLEUSON BEZERRA CAVALCANTE, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2314-18.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): GIANA CHAVES BADARACO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2335-75.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 357 do TST para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2365-33.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMUEL VIANA FIGUEIROA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2409-52.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): CLEONICE JUREMA SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 2469-95.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENTHAL AIR SERVICE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): JOSEVALDO NUNES DA SILVA CASTRO, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2538-62.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): GRIGORE



JUSAN LUZ PORTO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2967-47.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARIZE DOMINGUES GARCIA GONÇALVES, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2998-32.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): INÁCIO ANTÔNIO LEITE, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3090-03.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDIVAM ALVES BASILIO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3270-85.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ STEFFEN, Advogado: Danielle Rodrigues Regis Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3324-11.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Antonio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): SÔNIA REGINA QUITERO, Advogada: Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6000-60.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARIA JOSÉ MACIEL SENA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 7600-02.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Recorrido(s): BEIRUTE EMPÓRIO LIBANÊS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: ED-AIRR - 9003-44.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): REJANE RANGEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10042-81.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): YOKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JONATHAN THIAGO JÚNIOR PLAZA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10121-47.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAYRA DE MELO ARAÚJO, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - ME, Advogado: José Dirceu Rodrigues de Lima, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10122-64.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA ROMERO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10256-28.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO FESTA, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-06.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCA PAULA DE ASSIS ARVELINO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Agravado(s): CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10292-28.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRO DA SILVA, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Advogado: Maria da Graca Chagas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10409-39.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Agravado(s): ANDRÉIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10420-69.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Domingos Caramaschi Júnior, Agravado(s): ONG PRA FRENTE BRASIL, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 10426-63.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento sob o enfoque da concessão da licença-prêmio, tendo em vista a exceção prevista na Lei Complementar nº 129, § 4º, inciso II, alínea "a", que dispõe acerca da ausência de direito do servidor à licença-prêmio, apenas quando, no período aquisitivo, tiver usufruído licença para tratamento de saúde por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; **Processo: AIRR - 10441-51.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): FERNANDO DIAS FERNANDES, Advogado: Gilson Antônio Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10443-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s):



ERONI DAVILA LOPES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA - ME, Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10446-86.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): KELIN COSTA DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10511-54.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): NELIO PONTES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10565-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): VALDECY GERALDO BATISTA, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10656-51.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIVANILDO DE OLIVEIRA ALBERGUINI, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-11.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): SERGIO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10968-41.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LUIZ ROBERTO CARLOS, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11067-41.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IPA SÃO PAULO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): GIVANILDO GARCIA, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11271-82.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11346-82.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ARY DA SILVA CESAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo:**



AIRR - 11532-79.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ADJENALVA MACENA DUARTE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11770-96.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DJALMA SANTOS DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12097-68.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): AMANDA COSTA SILVA E OUTRAS, Advogado: Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12150-60.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): SIRLENE DE FATIMA ALEXANDRE, Advogada: Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12636-57.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): PETRUS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14600-74.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SILVIA LUCIA TAVARES DE FREITAS, Advogado: Jorge Mesquita, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível violação dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 20036-04.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Andréa de Nes, Embargado(a): CELSO RICARDO VAZ DAMASCENO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): KRÜGER & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 20356-50.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Cláudia Larratúa Echeverria, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA MONTEIRO, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20472-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20473-02.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20559-21.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE ISAÍAS ALVES DA ROSA JÚNIOR, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 20900-14.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Embargado(a): OSMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 21152-51.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23100-91.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): EDSON ANTONIO MARELLI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38600-88.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40900-57.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 41500-62.1993.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, Advogado: Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56900-26.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano



Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 64785-13.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODOLFO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 68500-21.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Agravado(s): RICARDO GALDINO DE FREITAS, Advogado: Robson Neves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 73600-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 80228-31.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): LUIS CARLOS FREITAS CALAÇA, Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80946-31.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): HEBER CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 82285-22.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravante(s): ALDENES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 89000-89.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEIA LISBOA CAVALHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98200-03.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DEUCIMAR INÁCIO DAS NEVES, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 130174-78.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): YROY SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 130183-56.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fernanda Alves Rabelo, Agravado(s): WILLIAM CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: George Cordeiro Montenegro, Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Agravado(s): ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA. - ME, , Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165500-43.2004.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE FERREIRA HENRIQUES CAMPOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA Nº 1.418/2010; **Processo: RR - 192000-56.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): SUCESSÃO de GECY COSTA DO AMARAL, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 207400-63.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO PAIVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada. Também por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, apenas para esclarecer que, no tema "Terceirização. Empresa de Processamento de Dados. Vínculo Direto com o Tomador de Serviços Não Reconhecido", apesar da menção equivocada como primeira ré, quis-se referir à reclamada Tata Consultancy Services - TCS, segunda ré; **Processo: ED-AIRR - 233200-48.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): ELIANA MARCIELA MARQUETIS, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 1000091-14.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000419-89.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Advogado: Rafael Augusto Lopes Gonzaga, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000801-08.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): SÍLVIO TAVARES DA PAIXÃO, Advogado: Renato Machado Ferraris, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001193-91.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE ADRIANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 1001271-43.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TRANSTELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Martins Belmonte, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1001290-97.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): HERCÍLIA DA CONSOLAÇÃO MENDES, Advogado: Valdir Raspa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001593-56.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBRÓSIO DE CASTRO ALVES, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001953-13.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MANUEL ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003273-38.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LIDUINA FERREIRA DE BRITO, Advogada: Maria de Fátima Silva Chiminte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-80.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DAIANE JORAS NUNES JOSÉ, Advogado: Adriana Vargas de Almeida, Decisão: registrar a petição protocolizada pela reclamada nos autos, Pet - 240160/2016-6, noticiando a composição amigável da lide. Baixem os autos imediatamente à origem. ; **Processo: AIRR - 10123-19.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SILVA E OUTROS, Advogado: Vanete Duarte Santos, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ED-RR - 46-30.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: retirar o presente



processo de pauta, para cumprimento do respeitável despacho exarado nos autos, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 839-97.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NARA LÚCIA DE LIMA CEZAR, Advogada: Rejane Cristina Santin, Decisão: registrar o pedido de desistência protocolizado pela reclamada nos autos, Pet - 237987/2016-1. Baixem os autos imediatamente à origem; **Processo: AIRR - 23-94.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): ANA PAULA MONGOLD, , Agravado(s): RENATO MARTIN FERRARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-64.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LEANDRO BORGES DE LIMA, Advogada: Gade Santos de Figueiró, Agravado(s): LUIZASEG SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-22.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Orlando Barriquello, Agravado(s): ALEX MACHADO SOUZA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33-95.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ILA MARIA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 36-29.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA MARIA OLIVEIRA MOSCÃO FIGUEIRA, Advogada: Alessandra Saltarelle Moreira Camilo, Recorrido(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Recorrido(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Rodrigo de Almeida Prado Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., como entender de direito; **Processo: AIRR - 36-65.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): VANDERLEI VASCONCELOS ALVES DA SILVA, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., , Agravado(s): ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., , Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., , Agravado(s): CLIFFS INTERNATIONAL LUXEMBOURG S.A.R.L., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-42.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE FRANCISLEI BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogada: Nathalia Freitas do Nascimento, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 50-82.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): REMÉDIOS DOMINGUES CALANDRIELLO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 63-07.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Fabiana Brolo, Agravado(s): ANA PAULA MARIN DE ARAÚJO, Advogada: Keyla Lisboa Sorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 66-66.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMARY DA SILVA SANTOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogado: Luiz Gustavo Poletto Seno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 79-65.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO INDIOMAR ALVARES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Augustus Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86-07.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIÂNGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 100-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANA CLEIDE GADELHA DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100-04.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISTELA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109-17.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Diego Rios de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do executado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos exequentes, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 123-91.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JADSON FERREIRA ISAC, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA



LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 125-70.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSAÚDE, Advogado: Elton Machado de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASTHEMIG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-45.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Nicole Romeiro Taveiros, Agravado(s): BRUNO GODOES ROCHA FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-89.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Charles Maia Mendonça, Agravado(s): LATINPANEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181-72.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): KELLY CRISTINA LIMA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 221-18.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREIA APARECIDA DA LUZ FLACH, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas: a) "Horas Extras E Reflexos Relativas Ao Período Laborado A Partir De 01/06/2006", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos relativamente ao período laborado de 01/06/2006 até a rescisão contratual, considerando a jornada descrita na Inicial; b) "Danos Morais", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice do exercício do cargo de confiança, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos temas "Intervalo Intra jornada Do Período Laborado A Partir De Junho/2006" e "Intervalo Do Art. 66 Da CLT", como entender de direito; **Processo: AIRR - 232-76.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS ALVES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-57.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDER ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Advogado: Vitor Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-89.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 253-65.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA



SÃO CAMILO DE ESTEIO, Procuradora: Almerinda Clélia da Silva, Recorrido(s): DÉBORA KASPER, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 284-31.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Fábio Roberto Kampmann, Advogado: Juliana Hochstein Posenatto, Advogada: Amanda Tonial Schroeder, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogado: Marcelo Garcia Lauriano Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 297-29.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGEU RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais. Jornada Exaustiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais); **Processo: AIRR - 343-74.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER CARDOSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 350-81.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 350-81.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): ODAIR DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 357-41.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): ULISSES PROCÓPIO PASCOAL TORRES, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Do Art. 477, § 8.º, Da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 359-17.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTA REIS SOARES, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-09.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, Advogado: Michele Wesp Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO NUNES DE



SOUZA, Advogado: Daniel Mello Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-91.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): DANIEL FONTANA PEDROLLO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-29.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): REJANE DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 397-56.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍLVIO ROMERO GONÇALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 397-43.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ROSELY FERREIRA FERNANDES, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): GERALDO J. COAN E CIA LTDA., Advogada: Juliana Vieira Csiszer, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 409-96.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Jarbas Quadros Andrichi, Agravado(s): FRANCIELI OLIVEIRA RIBEIRO NIENDICKER, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 421-92.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): NOMIA MUSSKOPF HUNING, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430-91.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE ROSA FAGUNDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 461-88.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): EVA FERMINO DE LISBOA ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 465-92.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Procurador: Renato Lainer Nanba, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ FELIZARDO, Advogada: Ana Paula Pires Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468-02.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: Katuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOCEIR AGUIAR MELONIO, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-61.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): WILSON ROBERTO CARVALHEIRO, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: AIRR - 491-55.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Sabrina B. Salim Murta, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Advogado: Renan Nossa Gobbi, Agravado(s): CLAUDIO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-98.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON NATAL FERRARIN E OUTROS, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): JUCEMAR CAMBRUZZI, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 536-14.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILSON DOS SANTOS DA SILVA - ME, Advogado: Ademir Dal Bianco, Advogado: Varones Pasqual Drabach, Agravante(s): INCORPORADORA RCA LTDA., Advogado: Ademir Dal Bianco, Advogado: Varones Pasqual Drabach, Agravado(s): VALDOMIR MOREIRA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 546-44.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CELIA PINTO MESQUITA, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 550-09.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): RICARDO BONATTO POHLMANN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 556-47.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): FABIO LOLAIA DA SILVA FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 559-26.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quantos aos temas: a) "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Restituição De Descontos", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação dos funcionários; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: RR - 564-76.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ARISTIDES SCAPIN, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 569-24.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Flavio Ferraz Torres, Recorrido(s): ARNALDO LARA DE ALMEIDA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 579-83.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELLINTON GIANELLI BORGES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Regime de compensação de jornada 12 x 36. Ausência de norma coletiva. Invalidez. Inaplicabilidade da Súmula 85 do TST. Horas extras excedentes à oitava diária devidas", por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à oitava diária; b) "Regime de compensação de jornada 12 x 36. Domingos e feriados trabalhados", por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 587-66.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISABELLA CANTIZANO DA SILVA PENA DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Maria Amaral Machado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Débora Pavão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 598-08.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VERONICA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615-26.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): ALEXANDRE ROGÉRIO BOMM, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-50.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NERY DOS SANTOS BIBIANO, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 649-19.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FADUL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 656-16.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): RAFAEL MEDEIROS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675-73.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOVICARGA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOÃO BATISTA



CHAVES BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-25.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA LÚCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 685-66.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-21.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 784-79.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA RATZHE, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 785-27.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): ÉMERSON DE ARAÚJO MACHADO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AgR-AIRR - 805-92.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON ANTONIO MAESTRELLI, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 810-18.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FELIPE VICENTE RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dilma de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 820-97.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): IGOR GABRIEL GOMES RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 827-98.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ED-AIRR - 845-10.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): AECIO RUBENS DE BRITO JUNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 860-81.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ADRIANA MENDONÇA SILVA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da COBRA Tecnologia S/A; **Processo: Ag-AIRR - 868-68.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): IGOR MOREIRA MALTA, Advogado: Anderson José Bezerra Baeta, Advogado: Cleberson Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 868-85.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSERV ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ELIANDRO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): J. V. C. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Fabrício Bezerra Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-21.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA LUCIMEIRES DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 899-89.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉ GOMES SOARES, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA GERALDA DE FREITAS, Advogado: Luciano Filgueiras Dias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício de Souza Cantoni, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 902-71.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO KOPAK, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 956-55.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO DOS REIS SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE



ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 970-95.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IDELBRANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 990-31.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AFLUENTE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. E OUTRO, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RODRIGO SAITO BARRETO, Recorrido(s): MULTISERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002-80.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JANDER FERNANDO LEMOS VALÉRIO, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AgR-AIRR - 1002-95.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NCB CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): JOANA ELISALBA HONORATA DE AQUINO, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Agravado(s): NICODEMOS CAMPELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1009-66.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento, como extra, das horas excedentes à 6.^a diária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1015-57.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ DANIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1030-45.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILMAR ALVES VIANA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1033-82.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAURA MARIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1058-97.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE CAMARGOS CARLOS, Advogado: Lincoln José Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, nos termos da Súmula 422, I, do TST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1070-53.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): PAULA DE MELO GUTERRES, Advogado: José Nery Correa Pereira Junior, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1070-84.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAIS REGINA BIZ WILIG, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-02.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELTHON BRUNO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1108-31.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): MILTON TELES LIMA, Advogado: Cristiane Moreira Mota, Advogado: Leiser Sadigursky, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1112-71.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCELO LEITE, Advogada: Lígia Thomazetto, Agravado(s): ASYST INTERNATIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132-56.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIOMAR TEODORO VAZ, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1161-96.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO SILVA DA ROSA, Advogado: Rodrigo Herartt, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1193-88.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE HOMERO GONÇALVES DA SILVA COELHO, Advogado: Rodrigo Kaefer, Agravado(s): SIRETRONIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gilberto Pacheco Pupe, Agravado(s): CARLOS ALBERTO IVANASZKO, Advogado: Eduardo Amaral da Silva, Agravado(s): MARCELO PIVA MOTTA, , Agravado(s): CARLA ROBERTA MENDES LAWRENZ, Advogada: Sônia Terezinha Delfino, Agravado(s): ROBERTO REDIN RUPERT, , Agravado(s): NGR STUDIO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., , Agravado(s): JAIRO CARCUCHINSKI, , Agravado(s): TRANSMIT TECNOLOGIA LTDA., , Agravado(s): JAQUELINE INÊS REDIN, , Agravado(s): LOOKAR INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., , Agravado(s): RAFAELA REDIN RUBERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1207-71.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): JOÃO CARLOS FERNANDES, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Recorrido(s): CRISTALFLEX INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ferdinando Damo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1225-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA TIBÚRCIO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1249-86.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: José Marcelo de Queiroz, Advogado: Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Advogado: Francisco Serpa Cossart, Embargado(a): MANOEL PAULO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1315-47.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): PAULO FERREIRA ANASTÁCIO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324-39.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYARA DE ALMEIDA SIMÕES, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Talvani Franco Leite Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1355-92.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): MURIEL MARRONI PIRES, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1380-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA D'ARC DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Samuel Donizete Jorge, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, Advogado: Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-18.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PATRÍCIA CORRÊA SALDANHA, Advogado: Rodrigo Fernandes da Silva, Agravado(s): TOP CLEAN COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412-25.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MARIA CAROLINA BERTOCHI FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1455-56.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Venturelle de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MATTOS DE SOUZA - TABELIÃO DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1466-37.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Fabrício de Matos



Mandarino, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ABREU, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Agravado(s): BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro G. Bezerra Silva, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1489-53.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): MARINA JUSTINIANO DE LIMA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-14.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1516-93.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ALEX BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1541-34.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): SERGIO LUIS BASTOS NUNES, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1566-88.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrente(s): RODRIGO DOCINEL FERREIRA, Advogada: Dêsia Souza Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 59, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do banco de horas instituído pela reclamada, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 8.ª diária e 44.ª semanal, com as incidências reflexas; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1602-14.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Auxílio Cesta Alimentação. CEF. Extensão aos aposentados"; **Processo: AIRR - 1605-62.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREDITO REAL IMOVEIS E CONDOMINIOS S A, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1627-47.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Recorrido(s): ADMILSON NASCIMENTO DE PONTES E OUTROS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre os aspectos fáticos levantados nos embargos de declaração, em especial, a existência de ACT de 1987 prevendo natureza indenizatória ao auxílio alimentação e existência de reclamantes admitidos após esta data. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1630-57.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LABORATÓRIO RAFAEL EUGÊNIO CEVALLOS CASTILLO E CIA LTDA., Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): ALISSON RICARDO SILVA FARIA, Advogado: Vinícius Nascimento Reis, Advogado: Romilda Renata Saldanha de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1631-79.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIR DA COSTA SILVA, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1633-69.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALINE ALVES REIS DA SILVA, Advogado: Alysson Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1643-32.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LETÍCIA DA COSTA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): SAKAI LOGISTIC SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1658-41.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTUIR IPIFAN DA SILVA, Advogado: Adriano Mendes Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARINÊS FERREIRA GOMES BESERRA E OUTROS, Advogado: José Jackson Dojas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1709-94.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): WILLYAN JESUS CORRÊA, Advogado: Josué Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1710-85.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): THASSIA DELPHINO DE LIMA, Advogado: Daniella Cannalonga de Sousa Matias, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1715-07.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTONIO GRANDINI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: RR - 1758-71.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO TELES SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1763-44.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÉLIO SEDA FILHO, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): MARAMBAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Antonia de O. Facchini, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 193 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1823-29.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): FABIANA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Junco, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1831-83.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA FRACAROLLI MACHADO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1832-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEMAR ANUNCIAÇÃO, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): COMERCIAL RIO FORTE LTDA., Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835-60.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lívia Cunha Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1845-72.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA BROGIO, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1849-13.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1862-68.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLA RAHAL BENEDETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Agravado(s): EDUARDO MAIA SOUTO MACHADO, Advogado: Iara Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1956-26.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CDTM - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Recorrente(s): HERMAN WILKEN, Advogado: Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Do Art. 477, § 8.º Da CLT. Pagamento Tempestivo Das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 6.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º da CLT, com ressalva de entendimento da relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1970-44.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Marcio da Silveira, Recorrido(s): SÔNIA ANANIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Telles Rodrigo Gonçalves, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício José Razzaboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2033-58.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS COSTA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Auxílio Cesta Alimentação. CEF. Extensão aos aposentados"; **Processo: AIRR - 2035-08.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ARI CHATEAUBRIAND BARBOSA REZENDE, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2045-44.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2084-52.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASTROGILDO MARINHO ARAÚJO, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2122-85.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN SILVA DA CRUZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2146-41.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JANICE DA SILVA, Advogada: Luana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2199-12.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): IVONEIDE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2220-06.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFF ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2287-26.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGELO SATIRO DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do art. 500 do CPC/73; **Processo: Ag-AIRR - 2349-69.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JORGE AFONSO LIMA PEREIRA, Advogada: Daniela Luíza dos Santos, Agravado(s): ART-TEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2436-39.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiocchi, Agravado(s): RAQUEL JUCA MOURA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2465-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE REZENDE JACOB, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento quanto aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2008, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 25.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 2838-81.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4975-65.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): HAROLDO CHAVES ROLIM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 5000-55.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MATILDE COSTA E OUTRAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ESTRELA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): QUÉOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): CÁSSARO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): DUVENETO



INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Mantida a decisão do Tribunal Regional, resta prejudicado o pleito relativo aos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 5977-29.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ELCIO LANA, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): FRIGORÍFICO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): FRIGOVALE ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Valdemiro Beilini Neto, Recorrido(s): KAROLINE TOZZO TREVISAN & CIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO ITAJAÍ S.A., Advogado: Valdemiro Beilini Neto, Recorrido(s): FRIGOVALE NORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Valdemiro Beilini Neto, Recorrido(s): LTFB PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no feito como entender de direito; **Processo: ARR - 9500-71.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALVARINO, Advogado: Thais Oliveira Negriz, Advogado: Bruno de Souza Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO; **Processo: AIRR - 10024-61.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Agravado(s): SIMONE FERREIRA SILVA PINHEIRO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10058-86.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): VANDIMAR ROSA DE MAGALHÃES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10062-87.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10067-69.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOEL MENDANHA DA COSTA, Advogado: Gustavo Damas Silva, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10117-51.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINO PULQUERIA DA SILVA, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogado: Rafaela Rangel Vilela Devens, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERURGICA DO PARA S.A, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10117-24.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA SOUTO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Pedro



Henrique Euclides da Silva, Advogado: Luana Moreno Souto, Agravado(s): RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Vanessa Marque Rinaldini, Advogado: Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10124-94.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Danielle Ribeiro Fernandes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEONARDO JULIO ASCAR ALVES, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10138-74.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS SELLERI, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10155-45.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOSÉ WILSON LAUREANO DA SILVA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10202-84.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDIANE DA SILVA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10203-98.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELIETE MARIA MARTINS REIS, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10240-24.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): ANTÔNIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10261-34.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROBSON LUIS DA SILVA CARDOSO, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Agravado(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Emanuelle Schneider Olmi Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-95.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - FENAPRF E OUTROS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10315-92.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): MAGDA ELISABETE DA SILVA MACHADO, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10322-73.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Agravante(s):



EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10361-66.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): LUZINETE ERNANDES DERROIDE DE OLIVEIRA, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10395-64.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO TEIXEIRA LACERDA ARAÚJO, Advogado: Nelson Ferreira, Agravado(s): BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10402-60.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO HENRIQUE FARIAS, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A -, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10418-86.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): SANDRO ELIAS DA CRUZ, Advogado: Moara Jurice de miranda e Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10419-02.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): SILVIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Jane Aparecida Venturini, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10465-85.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIELA DE PIERI RIBAS, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10472-27.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): WALMIR DA SILVA E SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10535-76.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR NASCIMENTO ASSMAR, Advogado: Jessé Antônio da Cruz, Agravado(s): GERMAN ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10546-27.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS GONZALES, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10582-19.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): MARINA DOLORES MANDIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10646-90.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): MARIA DE JESUS FRANÇA, Advogado: Otávio Alves Forte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10650-35.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Heitor Felipe, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Advogado: Heitor Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10661-97.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDIVANIA APARECIDA DE SENA, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): SUCOS E ASSADOS LTDA., Advogado: Elísio da Silva, Advogado: Juliano de Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10670-35.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WANDERSON DE SOUSA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10683-97.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA MELLO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10685-83.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO SOARES AGUIAR, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10719-87.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C.H. ROBINSON WORLWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): GUSTAVO MARTINS PROENÇA, Advogado: Patrícia Martins Proença Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10750-44.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI BANHE, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10804-78.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA LUÍSA DE AVELAR, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10854-93.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): EDIMILSON LIMA SOUSA, Advogado: Marcus Vinícius Teixeira Santos, Agravado(s): CARLOS ACHAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10886-68.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA MARCUSSI LOURENÇO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10897-63.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): CLEBERSON TAVARES DE LIMA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10929-64.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DIAS AMARAL, Advogado: Gustavo Januário Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11121-28.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Juliana Chaves Moura, Agravado(s): ANTÔNIO ARTEMI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11195-65.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): ALEX PISCIONERI DOMINGOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11223-59.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Anderson Racilan Souto, Advogada: Roberta Andrade de Salles, Agravado(s): VANDER LIBERATO, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11376-61.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADIO DIFUSORA DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): CARLA RODRIGUES ASCÊNCIO, Advogado: Wellington Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11388-14.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VICENTE ALVES CHAVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11485-74.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PORTO RICO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): ROSINALDO AROUCHA RIBEIRO, Advogado: Luiz Alberto Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11565-78.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jardel Marques De Souza, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11953-02.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Agravado(s): MARIA DE JESUS VEIGA, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12248-09.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE SILVA E SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15800-68.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO SOARES TATAGIBA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , , Síndico: ROGÉRIO BORBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20050-97.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ZIGON LAUDARES CORREA GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20126-32.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVANI SOARES DAITX, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 20238-20.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): TATIANA FERREIRA MACHADO, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20284-24.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): FERNANDA GOBATTO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20343-46.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SELMARIA TIARA DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): LUCIANO CENTENO, Recorrido(s): ALINE TOMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20343-12.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): VANDERLEI COELHO BOM, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20448-74.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO TUC CONSTRUÇÕES, Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Advogada: Juliana Krebs Aguiar, Recorrido(s): IDELBAR MACHADO OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20763-86.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO GOMES, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): BASCOM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20843-50.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLARICE TERESINHA DE TOLEDO



PEDROSO, Advogado: Helládio Márcio Nogueira de Sá, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20877-22.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): MAURÍCIO ALMEIDA LEDESMA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20883-11.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OLI MOREIRA LIBIO, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): RPM REEFER COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Xavier, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20991-37.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ZANIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21018-30.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MÁRCIA TATIANI PADILHA FREITAS, Advogado: Eloisa Cortinaz Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21037-20.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Edson Magalhães Gomes, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21116-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LIEGE CUSTÓDIO ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21301-89.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21681-39.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, Advogado: Marco Antônio Borba, Recorrido(s): SÉRGIO BARROSO ROCHA, Advogada: Mônica Emília Gerke Spielmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21900-62.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira



Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23200-20.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADNA SAMPAIO COSTA BATISTA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24497-68.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SAMUEL CEZAR, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 35800-50.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 40200-31.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA BRAGA, Advogado: Rosângela Teixeira Cortez, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 40800-50.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VILMAR DA SILVA VINHOLA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 40900-46.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENIVALDO FREITAS DOS ANJOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Agravado(s): ECO JET SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 43300-95.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): MARIA SILVAN BARBOSA GOIS SANTOS, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): ARTEFATOS METÁLICOS ESQUADRILUX LTDA., Advogada: Maria Helena Cazelato Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 46500-08.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA VERÔNICA CUMARÚ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 54100-02.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRA, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): WILLIAM ANTHONY VEIGA PURCELL, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, afastado o óbice da deserção apontado na decisão de admissibilidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação da Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1 do TST, do art. 93, § 1.º da



Lei 8.213/91 e da Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 61900-86.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDO BAVARESCO, Advogada: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas: a) "Horas Extras. Integração No Descanso Semanal Remunerado. Reflexos Em Outras Verbas", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas; b) "Auxílio Cesta-Alimentação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que julgou improcedente o pedido de integração do auxílio cesta-alimentação nas demais vantagens pessoais e o seu pagamento ao reclamante após a jubilação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Auxílio Cesta Alimentação. CEF. Extensão aos aposentados"; **Processo: AIRR - 69140-66.2009.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE LIMA, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Nogueira Duarte, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71900-16.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73400-63.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIAS PRIMAS LTDA, Advogado: João Carlos Cerato Júnior, Agravante(s): SÉRGIO SANCHES CORRÊA, Advogado: João Carlos Cerato Júnior, Agravado(s): RENATO MASCARELLO DE CARVALHO, Advogado: João Carlos Cerato Júnior, Agravado(s): ANS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ALIDIO DA SILVA, , Agravado(s): NILSA SILVA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 74900-23.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ NEGRINHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL, Advogado: Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo interjornadas, com o devido adicional e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST; **Processo: AgR-AIRR - 79500-38.2009.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JURANDYR CORREA SALLES NETO E OUTRA, Advogada: Márcia Santos Maes,



Agravado(s): CATARINENSE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogada: Márcia Santos Maes, Agravado(s): FLAVIO CARLOTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Carvalho Lima, Agravado(s): REIS & CAMPOS MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E TREINAMENTO S/C LTDA., Advogada: Márcia Santos Maes, Agravado(s): LUIZ JORDAN CLAVELLO DOS REIS, Advogado: Nivaldo Paiva, Agravado(s): FERNANDO DE MORAES REGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Abenor Natividade Costa, Agravado(s): CARMEM LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DOS REIS, , Agravado(s): MARCIO LUIZ ONOFRE, , Agravado(s): CRISTINA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, , Agravado(s): CARLA DA SILVA NASCIMENTO PACHECO, , Agravado(s): NEWTON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80614-49.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81984-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 82029-73.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Marcelo Leal Silva, Advogada: Nayana Reis de Moura, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SILVA MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 82173-47.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Agravado(s): ELIANE SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 82900-51.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO MONTEIRO FERREIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Requisitos para a concessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça; **Processo: AIRR - 104200-62.1990.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105100-08.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE PEREIRA CORTELO, Advogado: Talita Harumi Morita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108700-38.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): CLEIDIANA SOUSA DIAS BASTOS, Advogado: André Nascimento Cabral, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Provider Soluções Tecnológicas Ltda; **Processo: RR - 112300-56.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Recorrido(s): HEDIR BARBOZA DA SILVA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fato Gerador Da Contribuição Previdenciária. Juros E Multa", por violação dos arts. 879, § 4.º, da CLT e 276 do Decreto 3.048/99 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 5/3/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). No período limitado até 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária; **Processo: AIRR - 114900-58.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): TÂNIA SOUZA BEZERRA, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120400-09.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122700-97.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZENO ARISTIDES AMANCIO, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): WANDERLEY MARQUES ALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): POSTO SOUZA LTDA., Advogado: Leonilde Dias Rodrigues Garanito, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124800-61.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO GERMANO, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127400-05.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO FELICIANO POLICARPO, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Luiz Fernando Resende



Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127400-96.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maria Lúcia Bugre dos Santos, Agravado(s): DANIELLY DANTAS CORTELETTI, Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129000-07.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): VANUZA MOTTA SOARES BASTOS, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130300-29.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO SÃO JOÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): VALDEMIRO PARREIRAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Wilson Ramos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., , Agravado(s): FRIGORÍFICO JMR LTDA., , Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VALE DO MUCURI LTDA., , Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CAMPONESA LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA., , Agravado(s): FRIGORÍFICO SALERMO LTDA., , Agravado(s): FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., , Agravado(s): INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA., , Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., , Agravado(s): FRIGORÍFICO NORTE DE MINAS LTDA., , Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, , Agravado(s): INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA., , Agravado(s): DELICIARE INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA., , Agravado(s): VG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., , Agravado(s): DIAS & SILVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130323-96.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Advogado: Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, Advogada: Renata Luiza Andrade de Souza, Agravado(s): RODRIGO RAIFF SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130782-16.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NEUZA DE FARIAS, Advogado: Bruno Barsi de Souza Lemos, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PB, Advogado: Jaciane Gomes Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133000-85.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON PEDRINI, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): RURAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): RURAL SEGURADORA S.A., , Agravado(s): RURAL CLUBE DE SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA., , Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., , Agravado(s): BANCO RURAL MAIS S.A., ,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136700-27.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETINE CLEVERSON PACHECO, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136900-24.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): ALEXANDRO GERALDO DE ALENCAR, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138100-18.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADERSON EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138300-49.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): CLÍNICA ANTÔNIO LUIZ SAYÃO - ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139200-33.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): IRACY DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 147200-17.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): EDENICE SANTOS SANTANA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151000-12.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILSON CORRÊA DO BONFIM JÚNIOR, Advogada: Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Agravado(s): TAYANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): EDSON BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153841-02.1996.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de IBRAHIM SERVE ARMELE E OUTRA, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157400-41.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO TEIXEIRA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Alberto Teixeira de Paiva Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ALBA DOS SANTOS CORTES (REPRESENTADO POR UBIRACI RODRIGUES CUNHA), Advogado: Orlando Silva Araújo, Agravado(s): EDSON ARTIMÍDIO BISPO DOS SANTOS, , Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS REIS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 158200-85.2008.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): FABIANO CARLOS ROSA, Advogado: Denis William Rosa Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 167100-72.2001.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL COELHO PEREIRA, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): LUIZ FILIPE COELHO FERREIRA, Advogado: Jair Raimundo Vieira, Agravado(s): LANCHONETE TORREENSE LTDA., Advogada: Maria Thereza Vieira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170900-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ARNO RODOLFO SCHERCH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171900-12.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Advogado: Wallyson Glaydson Gomes de Almeida, Agravado(s): CRISTIANO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177200-73.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ROGERIO FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179600-67.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): IRONIDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Paula Sá Carnaúba, Agravado(s): T. K. & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rita Meira Costa Gozzi, Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183800-60.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO SOUZA TREVIA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ResAut - 186200-19.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Interessado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Interessado(a): ADMILSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a presente restauração de autos, em razão da perda superveniente do objeto, diante da localização do processo principal. Após, o trânsito em julgado, restabeleça-se a autuação do processo principal como RR-186200-19.2006.5.15.0049, mantendo-se em apenso estes autos reconstituídos, e preservando-se a classe processual destes como "Restauração de Autos", nos termos do art. 277 do RITST; **Processo: RR - 195100-77.2000.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANSELMO AVILES, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 199000-87.1998.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MANOEL JOSÉ AMORIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Jorge Jambo Cantarelli, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213000-35.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIVIO DOS SANTOS DURÃES, Advogado: João Pires de Toledo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): T. K. & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226700-44.2001.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): DENISE MACHADO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, , Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246300-44.1991.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Maud, Agravado(s): VOLLÍSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267300-68.1996.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): OTÁVIO ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267700-76.1995.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO BENEDITO CLEMENTE, Advogado: Marcelo Baccetto, Agravado(s): GEOVAN CARDOSO PEREIRA, Advogada: Noerly Aparecida Lisboa, Agravado(s): JOSÉ RUY LOZANO RUBINO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278000-76.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELLE PIERO BOM DA SILVA, Advogado: Enrique Nelson dos Santos, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 370285-33.2004.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA WINTER, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424500-66.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fierli Bobroff, Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): SILVIA POWIDAYKO ALBERICI, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500424-03.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LOCAR



GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO SELESTRINE LARGURA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 500689-12.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAMILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 504187-49.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Marcelo Camata Pereira, Agravado(s): ADELINO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806340-02.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Roberto Mota, Agravado(s): NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): MARILDA RIVETTI OTTOLINE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 862400-16.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO BINDEWALD, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 100041-72.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Agravado(s): MARIA VALDIRENE LIMA DE SOUZA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1000685-29.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA HELENICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1003051-26.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): DARCI THEODORO AMICI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1022600-95.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ERY GOSENHEIMER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134700-64.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): CASSIONÍLIA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Paiva de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136100-64.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Sílvia Pousas Navarro, Agravado(s): M.DAS G.T.NEIA, , Agravado(s):



MARIA DAS GRAÇAS TINOCO NEIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2814700-72.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Daniela Brandt Santos, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): ANDREA REGINA ZACARIAS SILVA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRO, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3933900-98.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogado: Fernanda Andrezza, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 109100-86.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS MARCOS VIANA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 132100-09.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE MARIA DE FRANÇA DINIZ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 134900-49.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIA GUARIDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS" e "FGTS. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SDI-1 do TST e má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que determinou que a data de saída a ser anotada na CTPS da reclamante corresponda à data do término do aviso prévio indenizado e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição, prossiga no julgamento do pedido de diferenças de FGTS (multa de 40%) decorrentes dos expurgos inflacionários, como entender de direito; II - prejudicar o exame dos pedidos relativos ao intervalo intrajornada e a respectiva natureza jurídica, bem como ao critério de abatimento de valores; **Processo: RR - 30-72.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro de Lima, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Ricardo Araújo Alves, Recorrido(s): WALDYR DA SILVA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Flávio Prates Bitencourt, Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 42-76.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLIA MARIA MENDES AMORIM, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 44-46.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES, Advogado: Maeli dos Santos Parussolo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 56-93.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): JOSELAINE SARAIVA VOLPI, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 79-11.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Sara Izolina Siqueira Camargo, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ALSTOM BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo e reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursal, afastar a intempestividade do agravo; II - negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 84-17.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PITZER, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL; II - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula n.º 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 98-71.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): CELSO EDUARDO JARDIM NOBRE, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios. Ausência. Representação Sindical" e "Horas Extras. Turno Ininterrupto de Revezamento. Acordo Coletivo. Validade", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 423 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e da 8ª hora trabalhadas e, por corolário, os seus reflexos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-02.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDENIR FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 161-53.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Antony Araújo



Couto, Agravado(s): EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 192-39.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Embargado(a): ALAIDE BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 208-40.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA ELENA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaceguay Feuerschuetzte de Laurindo Ribas, Agravado(s): PAULO CEZAR VERCEZI, Advogada: Valéria Gasparin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possíveis ofensas aos artigos 5º, XXII e 6º, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: RR - 234-25.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): EDMAR JOSÉ GUALBERTO BRUNO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC/73, vigente à época da interposição do recurso; **Processo: ARR - 248-08.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 3º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 257-50.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSENILTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaldo Rui Elias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da PREVI e do Banco do Brasil, quanto ao debate das diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 304-06.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EZEQUIEL FRANCISCO SANTANA, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 338-42.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 340-79.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE SAVICKI, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s):



NPD FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Paolo Alessandro Farris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361-07.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS CORREIA DA LUZ, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416-73.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 504-02.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 538-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO BISPO DIAS, Advogado: Edson Góes Junior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo e reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais, afastar a intempestividade do agravo; II - negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 549-34.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dimer Azalim do Valle, Embargado(a): KARLA ANDRADE SAVOI, Advogado: Antônio Canuto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 550-18.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA GANZALA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA. POSSIBILIDADE", por possível violação ao art. 950 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 555-97.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA RAQUEL GUILHERME DE ROCCO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja calculada com base na norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para a aposentadoria do autor, observados eventuais direitos acumulados, na forma da atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, descontadas as cotas-partes do reclamante e do Banco do Brasil S.A. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 562-93.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VIRGÍLIO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cosmo Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596-70.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravante(s): ARIIVALDO DE JESUS MOTA, Advogada: Joana Morais Delgado, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Montané Comin, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 650-94.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA FRANCIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 710-16.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALMIR JOSÉ SANTI JÚNIOR, Advogado: Cléverson Kurpiel, Recorrido(s): CIA. CANOINHAS DE PAPEL, Advogado: Eros Gil Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período estável do reclamante; **Processo: RR - 723-52.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVETE APARECIDA RIZZO, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco ao pagamento da participação nos lucros e resultados, de forma proporcional ao período trabalhado no exercício de 2009, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitro o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: AIRR - 821-42.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravado(s): JEAN EDUARDO FAGIOLO E OUTRA, Advogado: Jesuino Pereira de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 842-49.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIZABETH BEZERRA DE MELO, Advogado: Chryisia Maifrino Damoulis, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 920-64.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CARLA MICLLELLE DOS SANTOS, Advogado:



Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO GERINO SIQUEIRA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 928-73.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLY DE ROSSI, Advogado: Marco Aurélio Grespan, Recorrido(s): MA SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Antonio Tizziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO DE DESCONTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. COBRANÇA RELATIVA A TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS.", com ressalva de entendimento da relatora, por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos a título de contribuição assistencial (reversão salarial); **Processo: ARR - 1159-58.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JESUS ALVES, Advogado: Elsom Luiz Veit, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; **Processo: RR - 1173-27.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 132 da SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do CPC/73 (atual art. 485, V, do CPC/2015), tendo em vista a existência de coisa julgada. Custas pelo reclamante, das quais fica isento porque beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1220-21.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO FEITOSA DE SOUZA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1333-27.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON SILVA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-63.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): MISTER PANE COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1480-60.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): TÚLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante porquanto beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1485-**



73.2011.5.23.0005 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO ARRUDA NETO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante porquanto beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1555-21.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TORRE INDÚSTRIA TÊXTIL E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1562-80.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravante(s): OCTACÍLIO DA MATTA LOPES JÚNIOR, Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-04.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Anderson Mário Marques da Rocha, Agravado(s): FRANCISCO ROCILEUDO REBOUÇAS, Advogado: Alcina Menezes do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1687-93.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LÚCIA PELIZARO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): ANAILZA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1690-48.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DDS SUPRIMENTOSE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): ANAILZA DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Agravado(s): MESAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1776-04.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Hava Barquete Braccini, Recorrente e Recorrido: LÚCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ESCALA 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 444 DO TST", por violação do art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados e não compensadas, com os devidos reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MINUTOS REFERENTES À HORA NOTURNA REDUZIDA. JULGAMENTO EXTRA PETITA" por violação do art. 128 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento como extras dos minutos referentes à hora noturna reduzida; **Processo: AIRR - 1859-03.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): ISMAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): EDZ METALÚRGICA LTDA., , Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENEBRI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1859-97.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Gilberto Daneluz, Agravado(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES



ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886-42.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CAFÉ DUCH FARHAT LTDA., Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1897-93.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA CHRISTINE SALES VILELA, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 2099-21.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): MARCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2128-07.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIVAN GOMES DE SOUZA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamada. ; **Processo: AIRR - 2338-52.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIVANIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2922-71.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE DA SILVA BORGES, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL", por violação ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de nove meses imposta pelo Tribunal Regional e determinar que a pensão mensal arbitrada em favor da reclamante seja paga de forma vitalícia ou até sua completa recuperação, mantidos os demais critérios de cálculo definidos na instância ordinária; b) "DESPESAS MÉDICAS", por violação ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada custeie integralmente as despesas médicas, enquanto a reclamante estiver em tratamento; e c) "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação, em consonância com o teor dos arts. 39, §1º, da Lei 8.177/91 e 883 da CLT, bem como da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora acrescido à condenação; **Processo: ARR - 3115-02.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ENIO SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do



reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento do Banco do Brasil; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3611-12.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): SAMUEL JOSÉ LIMA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4500-19.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ DA SILVA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 4940-60.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Danilo Batista Soares, Agravado(s): RICARDO COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana de Amorim Secundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 5399-13.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KATLEEN WICK MOVIO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 6400-43.1997.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG , , Embargado(a): ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS, , Embargado(a): FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto Martins Resina Junior, Embargado(a): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10110-26.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISAEL GARRETO ROQUE, Advogado: Marcus Antônio Pastina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10572-67.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LASA LAGO AZUL S.A., Advogada: Alzira Maria Marra do Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11229-03.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PSP INTERMEDIACÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Costa Pereira, Agravado(s): CÁSSIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Fábio Henrique Leite Costa, Advogado: Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15800-44.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CRISTINA PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 189 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 27900-05.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SELMA MAZIOLI DUARTE CAMPOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "JORNADA 12X36 ESTABELECIDADA MEDIANTE NORMA COLETIVA. DIREITO AO INTERVALO INTRAJORNADA" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETELATÓRIOS. MULTA INDEVIDA", por violação aos artigos 71, caput, da CLT e 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026 do CPC/2015), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada, conforme sentença e observado o item III da Súmula n.º 437 do TST quanto à natureza jurídica da parcela, bem como para absolver o reclamante do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 32600-74.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas; d) Negar provimento ao agravo de instrumento da USIMINAS; **Processo: AIRR - 36700-19.1999.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIRI ROSA SOARES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO VILAS BOAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 49600-67.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: GILMAR ANTUNES DE LIMA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrente e Recorrido: AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA., Advogado: Vilson Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do seu recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; II - sobrestada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 50100-65.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s):



HONÓRIO RIBEIRO GÓES, Advogado: Joaquim Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 51400-22.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): WOLNEI ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Roberto Dias Lima, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Embargado(a): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 61185-03.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ROSANGELA OLIVEIRA VALLE PEREIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1039 do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: AIRR - 65100-74.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de LIDIA BRONUSAS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Espólio da reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-RR - 66400-61.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): JAIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 76700-23.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): VIVALDO PASCHOAL DOS SANTOS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ARR - 78700-77.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): JOSÉ DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 79600-13.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILDO GONÇALVES ARRUDAS, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando A Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 88100-33.2001.5.01.0004 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MOACIR LOPES DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Elizabete da Fonseca de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 88400-35.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALVES MARTINS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras. minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade às Súmulas 437 e 366 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, nos termos do item I, da Súmula 437 Do TST, no período em que foi concedido de forma parcial, conforme se apurar na liquidação e para restabelecer a sentença, condenando a Reclamada ao pagamento de trinta minutos diários a título de hora extra por configuração de tempo à disposição do empregador e os reflexos legais pertinentes; **Processo: AIRR - 89100-50.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SUGURIDADE SOCIAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO ALBERTO SANTAROSA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; **Processo: RR - 94700-94.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rosseto, Recorrido(s): LANA CRISTINA APARECIDA DE PAULA BIANCHI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 349/370, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 108100-96.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ROSANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113200-04.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR MILAN, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 113800-65.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEISE SILVA QUINTELLA, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): HS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114500-20.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SIDNEY TOLEDO TEIXEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117700-02.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade



Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): MARIA DIRCE MÓDOLO ZANLUCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus; **Processo: AIRR - 123400-83.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): CICERO FERREIRA DE MELO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 127000-58.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): EDER DE SOUZA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 129800-67.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Drum, Agravado(s): JORGE LUIZ PASSINI, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 131485-18.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUSI TEREZINHA HEISSLER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 135200-50.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES; II - não conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 135585-69.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARINÊS KOSTANESKI ARRIAL, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ED-AgR-AIRR - 138300-92.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): ELZA MOREIRA PEREIRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 140000-33.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA ROEPKE PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 140000-49.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 142500-38.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): MARCOS PAULO CARNEIRO, Advogado: Mauro Lucio Castro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 142700-58.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PERTEL, Advogado: Paulo Costa Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. SÚMULA N.º 115 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 115 do TST, e "HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS LICENÇAS-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras na gratificação semestral e licenças-prêmio; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. OJ-SDI-1 N.º 363 DO TST", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo reclamante; **Processo: AIRR - 149900-36.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): CELSO MASAITI HONDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 153700-87.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANNYLLE CAMPELO COSTA SANTOS, Advogado: João Higino Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais. Transporte de valores", por possível violação ao artigo 186 da CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 154000-64.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SILVIO ADRIANE CHUPEL, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao



art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei n.º 9.430/96; **Processo: ED-RR - 156100-68.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON APARECIDO CHRISPIM, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando o erro material, retificar, sem efeito modificativo, o acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 175600-22.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLOVIS ALVES DA ROCHA, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Advogado: Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 241 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-RR - 178000-42.2008.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BEMA FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Miguel David Isaac Neto, Embargado(a): EDIVALDO BRAGA CALIL, Advogado: José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 180300-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): CARLOS MAGNO BORGES DOS SANTOS, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180500-76.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA, Advogado: Márcio Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SPECELL PROCESSAMENTO DE DADOS E TELEMARKETING LTDA., , Agravado(s): LINK SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201800-19.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CLÁUDIO HAUENSTEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ; **Processo: ED-RR - 202700-46.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALMA ALAEMIA ALVES DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 213200-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LUCIANE CORREIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214500-19.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): BENALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Codesp; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Portus; **Processo: ARR - 219600-90.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERCENTUAL. NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do recorrente ao adicional de periculosidade no percentual de 30%, restabelecer a sentença no tópico; e b) "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do recorrente à observância do divisor 200, restabelecer a sentença no aspecto. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 10.000,00. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00; **Processo: RR - 239100-93.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA PRADO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrente(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÊNS GERAIS, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA A CADA DOIS MESES", por violação ao art. 7º, XVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento no período anterior a novembro de 2005 e, por consequência, acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, com os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora devem incidir a partir da data do ajuizamento da ação, em consonância com o teor do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST; e c) "FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00. Custas acrescidas em R\$ 200,00; **Processo: AIRR - 247100-68.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BLOND'S LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 509800-24.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMILDA SIQUEIRA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANE DO ROCIO MORO CANUDOS - ME, Advogado: José Carlos Alves Silva, Decisão: por



unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 577300-13.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEIDE MARIA DOS PASSOS DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 651985-57.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALTER CARDOSO JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): VALTER CARDOSO JUNIOR, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 3201900-49.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezessete horas e dez minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma